

DECRETO Nº 544 /2015

DE 19 DE AGOSTO DE 2015

“Dar cumprimento a decisão judicial exarada nos autos do Mandando de Segurança 200602023771 no âmbito da administração”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo administrativo nº 004439/2015, o qual foi motivado pelo Of. nº 40/2015, expedido nos autos do Mandado de Segurança nº 200602023771; que contém decisão emanada da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Argüição de Inconstitucionalidade Nº 126310-11.2012.8.09.0000 (201291263101).

Considerando que a defesa apresentada pelos professores, em especial em relação ao argumento de estabilidade financeira, não tem o condão de revogar a ordem judicial recebida por esta autoridade.

Considerando que mesmo sem a Corte Especial ter fixado os limites do alcance da decisão, o certo é que todas as progressões que tiveram por fundamento os artigos 8º e 12 da Lei nº 207/2003 e 6º caput, §§ 1º e 2º e Anexo II da Lei 208/2003, bem como de dispositivos repetidos literalmente por lei posterior são afetado pela decisão (nula arvore nulo fruto)

DECRETA:

Art. 1º – Em consequência da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 8º e 12 da Lei nº 207/2003 e 6º caput, §§ 1º e 2º e Anexo II da Lei 208/2003 fica determinar o retorno ao cargo de PII das professoras PIII abaixo indicadas:

- 1) ALDEONIA DO REGO RIBEIRO
- 2) CLAUDIA PAULINI DE ARAUJO
- 3) CLAYDSTON FERREIRA LACERDA
- 4) DEUSLENI FELIX COSTA (dos dois cargos)
- 5) ELZA WENCERLAU DE SOUSA SOBRINHO
- 6) FABIOLA RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO (dos dois cargos)
- 7) JURACI DE JESUS DAMACENO DE OLIVEIRA
- 8) MARIA AUXILIADORA VIEIRA LANA
- 9) MARIA DIVINA BRANDÃO

- 10) MARIA HILDA ARAÚJO DE OLIVEIRA
- 11) REGIANE GOMES DE SOUZA
- 12) ROGÉRIA MONTEIRO DO REGO (dos dois cargos)
- 13) SILVANA APARECIDA DE QUEIROZ
- 14) SIRLENE PERPÉTUA DA COSTA MENDONÇA
- 15) SIRLEY MARIA VINHAL
- 16) SÔNIA DE JESUS MARTINS
- 17) VÂNIA SANTANA VIEIRA

Art. 2º – Determinar ainda que cópia do presente decreto acompanhado das decisões judiciais referidas seja arquivado junto ao dossiê de cada servidor e remetido ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Dê seguimento ao processo administrativo para apurar se a decisão judicial pode atingir outros servidores.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 2015.



ROMES GOMES SILVA
Prefeito Municipal